



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2157/2017

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal como órgão oficial de publicação e divulgação de leis e atos municipais, nos termos do disposto nos artigos 5º, inciso XXXIII, 37 e § 1º da CRFB de 1988, artigo 354 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei substituirá definitivamente a versão impressa, decorridos seis (6) meses da data da publicação desta lei, e será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço indicado em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Durante o período de 6 (seis) meses mencionado no Parágrafo 1º, a versão impressa do Diário Oficial será de no mínimo 30 (trinta) exemplares, os quais serão disponibilizados à Câmara Municipal, à Justiça Estadual (Fórum local) e na recepção da Prefeitura, destinando-se 10 (dez) exemplares para cada órgão.

Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil e de carimbo de tempo do Observatório Nacional, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A veiculação será semanal, podendo ocorrer veiculação do Diário Oficial Eletrônico em período inferior a 1 (uma) semana, com o fim de atender necessidades excepcionais e urgentes da Administração.

Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico tem por finalidade a publicação dos atos administrativos municipais, Leis Municipais, Decretos Municipais, Resoluções, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Municipal e demais atos que venham demandar publicidade.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, como licitações de grande vulto, campanhas institucionais de relevante interesse público e outros, poderá a administração utilizar os meios convencionais para publicação dos atos oficiais ou institucionais, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º - A confecção e disponibilização do Diário Oficial Eletrônico são de responsabilidade do Gabinete do Prefeito. O Centro de Processamento de Dados da Prefeitura será o responsável pelo suporte técnico na área da Tecnologia da Informação.

Parágrafo 1º - As atribuições quanto ao planejamento e organização editorial do Diário Oficial criado por esta lei serão incluídas naquelas atribuídas ao Diretor de Comunicação, como estabelecido no artigo 9º, I do Decreto nº 001/2011, cabendo ao ocupante do referido cargo a responsabilidade quanto ao gerenciamento do periódico oficial.

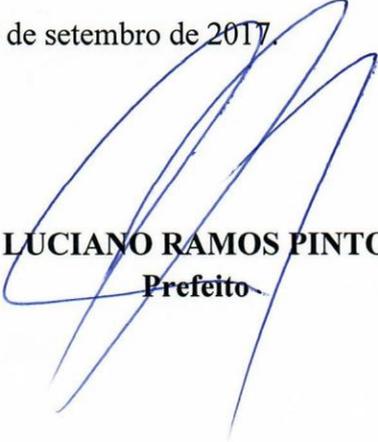
Parágrafo 2º - Fica criada a função de Editor Chefe do Diário Oficial do Município de Cordeiro, a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, de livre nomeação e exoneração, com atribuições de planejamento e organização editorial, a ser ocupado por jornalista com título de bacharel em comunicação social, ou por profissional com registro de Jornalista, emitido pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta do orçamento próprio do Gabinete do Prefeito, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito